



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.264, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 28/04/2025.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 530.376,00.

Relator: Ver. Caio Oliveira - PP.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.264, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 530.376,00 (Quinhentos e trinta mil, trezentos e setenta e seis reais).

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 530.376,00 (Quinhentos e trinta mil, trezentos e setenta e seis reais), tendo por finalidade adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para suplementação por superávit, a fim de adequar os recursos: 2706-4505, 2621-4297, 2621-4190, 2601-4506, conforme discriminado na Exposição de Motivos do presente projeto de lei, juntamente com os respectivos recursos. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, **a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez apontada a rubrica orçamentária juntamente com o plano de aplicação, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.264 de 2025.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.264, de 2025, em Plenário, após análise das Comissões, tendo em vista que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 09 de maio de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Ver. Caio Oliveira - PP

Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 07/04/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5.264, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 09 de maio de 2025.

Ver. Caio Oliveira - PP

Presidente/Relator da CLJRF

Antônio Almeida Filho - MDB

Vice-Presidente da CLJRF

Relator/Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)

VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: AUSENTE

Suplente: Caio Casanova (PDT)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: NÃO REGISTRADO

